



*Distribuição às Honras e Sr.
Deputados, assim como ao
Governo Regional.*

13-07-2021

Fernando Pereira

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/283/2021/XII

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XII – “Medida de apoio ao reforço dos incentivos à contratação de jovens” / Pedido de substituição integral

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, solicitar a Vossa Excelência a substituição integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado, conforme documento em anexo.

Horta, 13 de julho de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Alves Cordeiro

Anexo: o mencionado

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.org · www.jsacores.org

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
**MEDIDA DE APOIO AO REFORÇO DOS INCENTIVOS À CONTRATAÇÃO
DE JOVENS**

Rejeitado
13-07-2021
Fernando

A crise económica e social provocada pela pandemia da Covid-19 veio abalar, mais uma vez, o início de uma carreira profissional das gerações mais jovens, acentuando até a sua já difícil emancipação. Uma crise inesperada que só está a agravar as desigualdades, alterar profundamente as perspetivas laborais sobretudo dos grupos de trabalhadores mais vulneráveis, fazendo parte desses grupos em particular os jovens.

Agora, num contexto em que se antecipa que o desemprego jovem retome valores históricos, torna-se evidente que novas respostas económicas e sociais têm de ser prestadas para atenuar os efeitos do cenário macroeconómico regional e da queda da atividade económica no plano da empregabilidade.

Não sendo a Região alheia a este fenómeno, as políticas ativas de emprego constituem instrumentos poderosos de apoio à manutenção dos postos de trabalho e criação de emprego, assente na maior focalização desses instrumentos como mecanismo que possa fomentar as empresas açorianas a celebrar contratos de trabalho mais estáveis.

Partindo da experiência positiva obtida nas medidas de apoio à contratação já implementadas, como o “INTEGRA”, “Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE” e “Estabilidade Laboral Permanente – ELP”, os quais foram revogados, total ou apenas parcialmente, pelo Programa

“CONTRATAR”, cumpre construir respostas excecionais e temporárias que hoje permitem definir um quadro de intervenções que garantam o incentivo e promoção da empregabilidade, através de incentivos reforçados para estimular a contratação dos públicos jovens num contexto socioeconómico em que será necessário um excecional apoio à retoma progressiva da atividade económica.

Deste quadro de medidas de apoio à contratação resultam linhas de ação para a retoma, que têm a ver com o fomento e o apoio à criação de novos postos de trabalho, com o incentivo à integração dos jovens no mercado de trabalho e com a sua preservação e estabilização no mercado de trabalho somando o incentivo a vínculos laborais mais estáveis.

Daqui, também, resultam linhas essenciais para o reforço das políticas de apoio ao emprego e à economia com vista a promover a melhoria e qualidade do emprego, de forma a assegurar que os apoios chegam a mais pessoas e garantam um aumento do apoio financeiro muito importante quer para os trabalhadores jovens, quer para as empresas açorianas sobretudo no contexto atual.

É neste âmbito que, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente diploma cria uma medida de apoio ao reforço dos incentivos à contratação de jovens, que consiste na concessão, à entidade

empregadora, de uma majoração, excepcional e temporária, dos incentivos à contratação em vigor para jovens contratados ao abrigo do Programa CONTRATAR, em resposta aos efeitos resultantes da pandemia COVID-19.

2. A medida de apoio referida no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas após a publicação do presente diploma.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Para efeitos do presente diploma, são destinatários da medida de apoio os beneficiários que se encontrem incluídos no Programa CONTRATAR, nas vertentes CONTRATAR + e CONTRATAR ESTÁVEL.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são destinatários:
 - a) Jovens inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores com idade igual ou inferior a 35 anos;
 - b) Estagiários que tenham concluído o programa Estagiar L ou T há menos de seis meses seguidos e que não tenham trabalhado durante este período;
 - c) Desempregados em situação de desfavorecimento, com idade igual ou inferior a 35 anos, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio;
 - d) Os desempregados inscritos nas Agências de Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou inferior a 35 anos, que estejam ou estiveram integrados em programas de inserção socioprofissional ou de estágio, há menos de seis meses, e que se

tenham mantido inscritos ininterruptamente nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores após a conclusão da medida.

Artigo 3.º

Entidades empregadoras

A medida é exclusivamente aplicável às entidades empregadoras abrangidas pelo Programa CONTRATAR.

Artigo 4.º

Requisitos das entidades empregadoras

As entidades empregadoras candidatas devem preencher os requisitos definidos no Programa CONTRATAR.

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição do apoio

São requisitos para a atribuição do apoio financeiro os termos definidos no Programa CONTRATAR, nas vertentes CONTRATAR + e CONTRATAR ESTÁVEL.

Artigo 6.º

Majoração do montante do apoio financeiro

1. O apoio financeiro previsto no Programa CONTRATAR, é majorado em:



- a) 30% a incidir sobre o valor de seis vezes a remuneração ilíquida, quando for celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da vertente CONTRATAR +;
 - b) 30% a incidir sobre o valor de dezoito vezes a remuneração ilíquida, quando for celebrado contrato de trabalho sem termo, ao abrigo da vertente CONTRATAR ESTÁVEL.
2. Para efeitos do número anterior, a remuneração ilíquida corresponde ao valor contratualizado no contrato de trabalho, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a duas vezes a retribuição mínima garantida na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Aplicação da majoração

A majoração do apoio financeiro determinado no artigo anterior é aplicada de forma automática no âmbito da respetiva análise da candidatura ao Programa CONTRATAR, nas vertentes CONTRATAR + e CONTRATAR ESTÁVEL.

Artigo 8.º

Análise, decisão e publicitação

1. Cabe à direção regional competente em matéria de emprego proceder, após análise das candidaturas, à atribuição da majoração definida no artigo 6.º, nos termos e prazos a definir na regulamentação ao presente diploma.
2. O despacho de aprovação ao presente regime tem natureza urgente e é publicado em Jornal Oficial.

Artigo 9.º

Pagamento

O pagamento do apoio financeiro previsto no presente diploma é efetuado após a verificação do cumprimento dos requisitos determinados no artigo 4.º do presente diploma.

Artigo 10.º

Incumprimento

O não cumprimento do disposto no presente diploma ou a verificação de qualquer irregularidade implicam a devolução do apoio recebido, nos termos a definir em regulamentação ao presente diploma.

Artigo 11.º

Acumulação de apoios

A medida de apoio prevista no presente diploma é acumulável com quaisquer outros tipos de apoios que sejam aplicáveis aos destinatários previstos no artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 12.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação do presente diploma no prazo de 15 dias após a sua publicação.

Artigo 13.º

Vigência

A aplicação da medida de apoio prevista no presente diploma vigora até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogável.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente diploma entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, na redação em vigor, o direito ao apoio previsto neste diploma e atribuído nos termos nele fixados, é suspenso até 31 de dezembro de 2021.

Horta, 13 de julho de 2021.

Os Deputados



Vasco Cordeiro



Sandra Faria



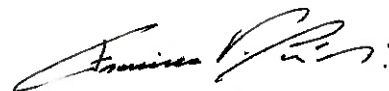
Wilson Gomes



Miguel Costa



Andreia Costa



Francisco César